



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

05/08/16

Jornal Comunidade

Página 6A

Edição 2451

[Assinatura]  
Ass. Responsável

LEI Nº 1482/16

Data 03/08/16

**SÚMULA.** Dispõe sobre a regulamentação da forma de funcionamento do sistema de abastecimento d'água, no programa d'água no meio rural, na localidade de São Francisco, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** O sistema de abastecimento d'água no programa d'água no meio rural, construído na localidade São Francisco, se dará nos termos desta Lei e sua responsabilidade recairá sobre a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º.** O programa terá como objetivo o atendimento com água potável para consumo humano, e em caso de excedente para animais em pequena quantidade, ou seja, até o consumo de 20.000 litros de água/mês, as famílias cujas propriedades estão localizadas no território onde houve a execução da rede de distribuição d'água.

**Art. 3º.** Para ter direito ao benefício do programa previsto nesta Lei, os proprietários de imóveis deverão manifestar interesse, que poderá ser coletivo, e/ou familiar.

**Art. 4º.** Após a obra concluído o sistema de abastecimento d'água, o Município fará a entrega para os beneficiados, os quais terão de eleger uma diretoria, compostas de mínimo: 01(um) presidente, 01(um) vice-presidente, 01(um) secretário e 01(um) tesoureiro, para administrar o mesmo.

**Parágrafo único.** A constituição da entidade para administrar o sistema de abastecimento d'água, poderá ser feita através de associação, ou grupo organizado, devendo fazer parte do mesmo pelo menos 01 (uma) pessoa por propriedade beneficiada, desde que aderiu ao sistema.

**Art. 5º.** Os beneficiários com o incentivo desta Lei ficam responsáveis em:

a) pagar as despesas operacionais do sistema de abastecimento tais como: luz, reparos e pequenos consertos, tanto na rede de distribuição de água, como no sistema de captação;





ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

sistema.

b) organizar e administrar o funcionamento do

**Art. 6º.** Caso haja estrago em grande monta no sistema, quer na rede de distribuição, ou na captação, poderá o Município subsidiar parte do mesmo.

**Art. 7º.** Fica a entidade beneficiada responsável para elaborar regulamento, fixar taxa de pagamento do consumo, podendo nesta ser incluídos valores para a constituição de um fundo de reserva, para eventuais despesas imprevistas, possuindo autonomia no valor da fixação da referida taxa.

**Parágrafo único.** A taxa deverá ser escalonada de acordo com a faixa de consumo, devendo no mínimo cobrir as despesas operacionais do sistema.

**Art. 8º.** Caso a capacidade de água do poço seja superior ao do consumo existente no sistema, através da aprovação da maioria simples dos beneficiados, poderá a entidade deliberar sobre novas ligações, bem como sobre a extensão da rede de distribuição.

**§ 1º.** No caso de aprovada novas ligações e/ou extensão da rede, estes custos serão bancados pelos beneficiados, podendo ter parceria do Município.

**§ 2º.** A autorização prevista no § 1º deste artigo deverá ter a concordância do Município.

**Art. 9º.** A entidade deverá ter obrigatoriamente um livro ata para os registros de todos os seus atos e um livro caixa para registro da movimentação financeira.

**Parágrafo único.** Para re-ligação do fornecimento de água, será cobrada uma taxa no valor a ser decidido e fixado pela diretoria após assembléia geral da entidade (grupo ou associação).

**Art. 10.** O Atraso do pagamento de 02 (duas) faturas da taxa de consumo d'água implicará no corte do fornecimento, o qual somente será restabelecido após efetivo pagamento do débito total.

**Art. 11.** A diretoria da entidade (grupo ou associação) deverá anualmente prestar contas aos associados devendo no mínimo apresentar o valor arrecadado, as inadimplências, o total gasto e relatório das atividades desenvolvidas no período.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 12.** Os casos não previstos nesta Lei, e não definidos em assembléia da entidade serão decididos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com ad-referendum do Prefeito Municipal.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 03 de agosto de 2016.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal